

REGIMENTO DA ASSEMBLÉIA DE REPRESENTANTES

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, CONVOCAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º - A Assembléia de Representantes (AR) é o órgão legislativo, deliberativo e soberano da Sociedade Brasileira de Anestesiologia, exceto nos casos previstos no capítulo V do Estatuto.

Art. 2º - A AR será constituída pelos Representantes das Regionais, pelo Presidente do Conselho Superior e pela Diretoria.

Art. 3º - A AR ordinária reunir-se-á em locais coincidentes com os Congressos Brasileiros de Anestesiologia, devendo ser convocada pela Diretoria da SBA por meio de circular postal a todas as suas Regionais.

§ 1º - As datas de instalação e das sessões plenárias serão marcadas e divulgadas pela Comissão Executiva de cada Congresso, em entendimento com a Diretoria da Sociedade, com pelo menos trinta dias de antecedência.

§ 2º - As datas designadas de acordo com o parágrafo anterior não poderão ser alteradas.

§ 3º - Nos anos em que o Congresso Brasileiro de Anestesiologia não for realizado por quaisquer motivos, a AR será convocada ordinariamente pela Diretoria da Sociedade, durante o último trimestre do ano.

Art. 4º - A AR poderá ser convocada extraordinariamente pela Diretoria ou a pedido de, pelo menos, metade mais uma das Regionais e/ou 1/3 (um terço) dos Membros Ativos.

§ 1º - A convocação deverá especificar claramente o motivo da AR, bem como deverá ser feita com, pelo menos, 60 (sessenta) dias de antecedência, indicando data, local e agenda especificada.

§ 2º - O requerimento de convocação deverá ser encaminhado à Diretoria da Sociedade que expedirá circular postal de convocação aos Membros Ativos das Regionais, dentro do prazo de 15 (quinze) dias da data do recebimento.

§ 3º - A Assembléia Extraordinária será instalada e presidida pelo Presidente da Sociedade e secretariada por 02 (dois) Diretores por ele designados.

§ 4º - A Assembléia Extraordinária terá uma única sessão para deliberação do plenário.

§ 5º - Não se aplicam à Assembléia Extraordinária o disposto nos artigos 3º, 5º, 17, 21 e 24 (incisos VI, VII e XIII) e nos capítulos VII e VIII deste Regimento.

Art. 5º - Compete à AR:

I - Examinar e dar aprovação final aos assuntos administrativos da Sociedade, exceto os casos previstos no capítulo V do Estatuto.

II - Tomar conhecimento dos relatórios apresentados.

III - Eleger os membros das Comissões Permanentes, o Editor-Chefe e Co-Editor da Revista Brasileira de Anestesiologia, o Secretário do Conselho de Defesa Profissional, os Comitês e criar Comissões de Estudo com prazo inferior a um ano.

IV - Eleger a Regional sede do Congresso Brasileiro de Anestesiologia com, no máximo, 05 (cinco) anos de antecedência, de acordo com o relatório da Diretoria da SBA, baseado nas "Condições Mínimas para Sedar um CBA".

V - Examinar qualquer assunto de relevância solicitado por, pelo menos, 05 (cinco) membros ativos e apresentados por meio da Diretoria ou Conselho Superior.

VI - Fixar as anuidades, as taxas de readmissão, e aprovar a proposta orçamentária para o exercício seguinte.

VII - Examinar recursos da Diretoria encaminhados pelo Conselho Superior.

VIII - Discutir e votar os pareceres dos Grupos de Trabalho sobre propostas das Comissões Permanentes, da Diretoria e do Conselho Superior.

IX - Discutir e votar as alterações aos Regulamentos e Regimentos propostas no relatório da CERR.

X - Votar as resoluções do Conselho Superior, de acordo com o disposto no artigo 30.

XI - Votar as resoluções do Conselho de Defesa Profissional encaminhadas pela Diretoria da SBA ou pelo plenário deste Conselho.

XII - Eleger a Comissão de Aprovação da Ata, composta por 03 (três) representantes.

XIII - Dar Encaminhamento às propostas de alterações do Estatuto, Regulamentos ou Regimentos, enviadas pelos Representantes, de acordo com os artigos 60 e 62 do Estatuto.

§ 1º - As propostas de alterações do Estatuto oriundas da AR serão enviadas à Diretoria eleita da SBA, que, juntamente com o parecer da CERR, as encaminhará à próxima Assembléia Geral, onde serão discutidas e votadas.

§ 2º - As propostas de alterações dos Regimentos e Regulamentos oriundas da AR serão enviadas à Diretoria eleita da SBA, que, juntamente com o parecer da CERR, as encaminhará à próxima Assembléia de Representantes, onde serão discutidas e votadas.

CAPÍTULO II DOS REPRESENTANTES

Art. 6º - Os Representantes e seus Suplentes serão Membros Ativos, quites com as suas obrigações sociais até a data da convocação da AR, indicados pelas respectivas Regionais.

§ 1º - As Regionais deverão enviar à Secretaria da SBA, até 90 (noventa) dias da data da Sessão de Instalação da AR, lista contendo nome e número de matrícula na SBA e ano de quitação com a Regional, de todos os membros quites com a respectiva tesouraria.

§ 2º - A Lista deverá citar expressamente que se destina ao cálculo do número de representantes.

Art. 7º - Cada Regional reconhecida ou filiada indicará anualmente, seus Representantes à AR segundo a proporção de:

I - Um Representante para cada 10 membros até o 50º membro ativo.

II - Um Representante para cada 20 membros do 51º membro até o 150º membro ativo.

III - Um Representante para cada 30 membros do 151º membro até o 300º membro ativo.

IV - Um Representante para cada 40 membros do 301º membro até o 500º membro ativo.

V - Um Representante para cada 50 membros do 501º membro até 750º membro ativo.

VI - Um Representante para cada 60 membros do 751º membro até o 1050º membro ativo e assim sucessivamente.

§ 1º - As Regionais reconhecidas que tiverem menos de 10 (dez) Membros Ativos terão direito a um Representante.

§ 2º - A Regional poderá indicar um Suplente para cada representante.

§ 3º - Os Suplentes passarão a representar ao serem convocados nos trabalhos da AR até a instalação da ordem do dia.

Art. 8º - Os Estados e Territórios que tiverem mais de 20 Membros Ativos e que não tiverem Regionais reconhecidas terão direito a um Representante.

Parágrafo único - Este Representante será indicado por, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos membros ativos filiados no estado ou território onde exerce as suas atividades profissionais.

Art. 9º - O número de Representantes a que cada Regional terá direito, será comunicado, até 60 (sessenta) dias da data da Sessão de Instalação da AR, pela secretaria da Sociedade, de acordo com o cadastro social de membros ativos quites em 30 de abril do ano corrente.

§ 1º - As listas de Representantes e Suplentes deverão ser apresentadas à Secretaria da SBA, para conferência e confecção de credenciais até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário marcado para o início da Sessão de Instalação da AR.

§ 2º - Após este prazo não mais serão aceitos nomes de Representantes ou Suplentes.

§ 3º - A Secretaria da SBA entregará ao Presidente da Regional ou seu substituto autorizado as credenciais dos Representantes, juntamente com a relação dos nomes correspondentes, até 02 (duas) horas antes da Sessão de Instalação da AR, ficando as credenciais dos Suplentes em poder da Secretaria da SBA.

§ 4º - O repasse das credenciais a cada Representante será de responsabilidade do Presidente da Regional ou seu substituto autorizado, que colherá a assinatura, na lista que lhe foi entregue pela secretaria da SBA, de cada membro para o qual tenha repassado a credencial.

§ 5º - As listas devidamente assinadas deverão ser devolvidas à secretaria da SBA, juntamente com as credenciais eventualmente excedentes, até o início da Sessão de Instalação, não sendo computados no quorum da AR os Representantes das Regionais cuja devolução não tiver sido feita neste prazo.

§ 6º - O Presidente da Regional ou seu substituto autorizado que entregar uma credencial a membro que não conste da lista de Representantes e Suplentes previamente conferida pela secretaria da SBA, perderá os direitos descritos nos incisos III e VI, do artigo 20 do Estatuto da SBA.

§ 7º - As credenciais dos Suplentes serão entregues pelo Secretário Geral ao Segundo Secretário da AR, que as conservará em seu poder até o início da Sessão de Ordem do Dia.

Art. 10 - Os Membros Ativos da Sociedade pertencentes a uma Regional não poderão integrar a representação de outra Regional.

Art. 11 - São direitos dos Representantes:

I - Solicitar esclarecimentos à Mesa.

II - Levantar questões de ordem.

III - Debater propostas, comunicações e relatórios,

mediante inscrição prévia.

IV - Apresentar comunicações dentro da Agenda da AR, mediante inscrição prévia.

V - Apartear oradores ou relatores, mediante solicitações expressas, com o respectivo consentimento dos mesmos.

VI - Requerer verificações de votações.

VII - Propor votações secretas.

VIII - Acesso livre aos Grupos de Trabalho para apresentar sugestões ou emendas pertinentes aos assuntos a serem relatados.

IX - Apresentar propostas de alteração do Estatuto, Regimentos e Regulamentos, consoante os artigos 60 e 62 do Estatuto.

Art. 12 - São deveres dos Representantes:

I - Comparecer pontualmente à sala da AR na hora programada para instalação dos trabalhos e início das sessões.

II - Obedecer ao texto deste Regimento.

III - Acatar as decisões da Mesa.

IV - Colaborar com a mesma para o rápido andamento dos trabalhos.

CAPÍTULO III Do QUORUM

Art. 13 - A AR, após a chamada dos Representantes e Suplentes, reunir-se-á com qualquer número.

Art. 14 - Estabelecido o Quorum inicial, a AR será suspensa quando houver no plenário menos de 50% (cinquenta por cento) dos Representantes.

CAPÍTULO IV DA AGENDA

Art. 15 - A Agenda incluirá relatórios da Diretoria, do Conselho Superior, do Conselho de Defesa Profissional, das Comissões Permanentes, dos Comitês, do Editor-Chefe da Revista, assuntos aprovados pela Diretoria, orçamento para o ano seguinte, relação dos cargos a vagar com o nome dos respectivos titulares, exceto da Diretoria e do Conselho Fiscal, e a ata da AR do ano anterior, os quais serão incluídos em um Boletim Agenda.

Art. 16 - Um Boletim Agenda será enviado por circular virtual a todas as Regionais.

§ 1º - Os Representantes receberão cópias do Boletim Agenda na Sessão de Instalação da AR.

§ 2º - Cópias sobressalentes e exemplares do Estatuto, Regulamentos e Regimentos em vigor, deverão estar à disposição dos Representantes.

CAPÍTULO V DA INSTALAÇÃO

Art. 17 - A AR será instalada pelo Presidente do Conselho Superior, ou por quem o substituir, e secretariada pelo Secretário Geral da Diretoria.

Art. 18 - O Secretário Geral procederá à conferência das credenciais de forma automatizada ou, no impedimento desta, por meio de chamada nominal.

§ 1º - A chamada iniciar-se-á pela representação mais numerosa e prosseguirá em ordem decrescente.

§ 2º - Seguir-se-á imediatamente uma segunda chamada dos Representantes ausentes.

§ 3º - Após a segunda chamada, serão convocados os Suplentes, em número necessário para completar as representações regionais.

§ 4º - As chamadas não poderão ser interrompidas para atender solicitações de Representante em atraso ou para esclarecimentos.

Art. 19 - Finda a conferência o Presidente declara instalada a AR, não sendo mais permitidos acréscimos, porém serão permitidas substituições por nomes constantes da lista original até o início da Sessão de Ordem do Dia.

CAPÍTULO VI DA MESA

Art. 20 - A Mesa da AR será constituída por um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.

Art. 21 - O Presidente da AR será eleito pelo plenário, após a sua instalação, sendo candidatos os Representantes previamente inscritos pelas Regionais, ou por 10 (dez) Representantes.

Parágrafo único - Após a sua eleição, o Presidente da AR assumirá a presidência dos trabalhos até o seu encerramento.

Art. 22 - Os Secretários serão nomeados pelo Presidente após a posse.

§ 1º - O Primeiro Secretário substituirá o Presidente nos seus impedimentos eventuais.

§ 2º - O Segundo Secretário substituirá o Primeiro Secretário nos seus impedimentos eventuais.

Art. 23 - Uma vez iniciados os trabalhos, a Mesa não sofrerá modificações, ressalvado o previsto no artigo 22, parágrafos 1º e 2º deste Regimento.

Art. 24 - Compete ao Presidente da Mesa:

I - Instalar e dirigir os trabalhos.

II - Solucionar questões de ordem, após consultar a Mesa e de acordo com o presente Regimento.

III - Conceder a palavra aos Representantes, previamente inscritos, obedecendo rigorosamente à ordem de inscrição.

IV - Retirar a palavra de qualquer Representante que não acatar as decisões da Mesa, desrespeitar o presente Regimento ou pretender tumultuar os trabalhos.

V - Resolver questões omissas neste Regimento, após consultar a Mesa.

VI - Designar os Grupos de Trabalho.

VII - Distribuir a matéria para estudo e pareceres dos Grupos de Trabalho.

VIII - Abrir e encerrar os debates.

IX - Fiscalizar a solicitação e concessão de apertes.

X - Encaminhar as votações.

XI - Anunciar o resultado das votações.

XII - Designar a Comissão Eleitoral para receber e apurar os votos das eleições.

XIII - Suspender temporariamente a Assembléia.

XIV - Encerrar os trabalhos.

XV - Assinar a Ata da AR.

Art. 25 - São atribuições do Primeiro Secretário da AR:

I - Proceder à leitura da Ata da AR anterior, se solicitada pelo plenário.

II - Receber as propostas já redigidas para debate.

III - Contar os votos do plenário.

IV - Proceder à chamada para verificação de votação.

V - Superintender o processamento das votações secretas.

VI - Elaborar a Ata das Resoluções da AR até 30 dias após sua realização.

VII - Apresentar a Ata da AR à Comissão prevista no inciso XII, artigo 5º deste Regimento para conferência e aprovação.

VIII - Assinar a ata da AR juntamente com os demais componentes da Mesa.

Art. 26 - São atribuições do Segundo Secretário da AR:

I - Providenciar e fiscalizar a gravação dos debates.

II - Arquivar os papéis e documentos que cheguem à Mesa.

III - Anotar as propostas aprovadas em sua redação final.

IV - Assinar a Ata da AR.

CAPÍTULO VII DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 27 - A AR terá três Grupos de Trabalho constituídos cada um deles pelo Diretor de Departamento da área e por quatro Representantes designados pelo Presidente da Mesa:

I - Grupo de Trabalho de Assuntos Administrativos.

II - Grupo de Trabalho de Assuntos Éticos e de Defesa Profissional.

III - Grupo de Trabalho de Assuntos Científicos e Ensino e Treinamento.

Art. 28 - Compete a cada Grupo de Trabalho dar parecer sobre os relatórios apresentados pelas Comissões Permanentes da Sociedade pertinentes à sua área.

Parágrafo único - O Grupo de Trabalho de Assuntos Administrativos poderá apresentar emendas às propostas de alterações dos Regulamentos e Regimentos e opinará sobre a proposta orçamentária.

Art. 29 - Os Grupos de Trabalho serão nomeados pelo Presidente da AR entre os nomes previamente indicados pelos Presidentes das Regionais ou seus substitutos, na Sessão de Instalação.

§ 1º - Cada Regional indicará um nome para integrar os Grupos de Trabalho.

§ 2º - Não poderão pertencer a um Grupo de Trabalho dois membros de uma mesma Regional, incluindo-se o Diretor da área.

§ 3º - Os membros da Diretoria não poderão integrar os Grupos de Trabalho, à exceção dos Diretores de Departamento.

§ 4º - Os membros das Comissões Permanentes só poderão pertencer aos Grupos de Trabalho que não estejam encarregados de apreciar o relatório de suas Comissões.

§ 5º - Os membros da CERR deverão assessorar os Grupos de Trabalho, independentemente do relatório analisado.

Art. 30 - Os Grupos de Trabalho poderão opinar sobre os novos assuntos a eles enviados pelo Diretor da área, previamente ouvida a Diretoria da Sociedade.

Parágrafo único - Os novos assuntos serão aqueles de importância definida pela Diretoria da Sociedade e que não constarem da Agenda.

Art. 31 - Os Grupos de Trabalho reunir-se-ão entre as sessões de Instalação e de Ordem do Dia e apresentarão seus relatórios e pareceres ao Presidente da AR antes da Sessão de Ordem do Dia.

Parágrafo único - Os relatórios dos Grupos de Trabalho deverão estar na Secretaria da Assembléia, à disposição dos Representantes, até às dezessete horas do dia anterior à Sessão de Ordem do Dia.

CAPÍTULO VIII DAS SESSÕES

Art. 32 - A AR terá duas sessões:

- I - Sessão de Instalação.
- II - Sessão de Ordem do Dia.

Art. 33 - Após a eleição do Presidente da AR ela será por ele presidida.

Art. 34 - A Sessão de Instalação terá por funções:

- I - Receber as credenciais dos Representantes.
- II - Eleição do Presidente da AR.
- III - Designação dos Secretários da AR pelo Presidente da AR.
- IV - Constituição dos Grupos de Trabalhos e distribuição dos assuntos a serem por eles estudados.
- V - Comunicações feitas pelos Representantes, devendo o Primeiro Secretário limitá-las ao prazo máximo de três minutos cada uma.

Art. 35 - A Sessão de Ordem do Dia será organizada pelo Presidente da AR tendo em vista os pareceres dos Grupos de Trabalho.

Parágrafo único - A Sessão de Ordem do Dia iniciará-se à setenta e duas horas após o início da Sessão de Instalação.

Art. 36 - A Sessão de Ordem do Dia destina-se a:

- I - Apreciação da Ata da Assembléia do ano anterior.
- II - Apreciação de indicações para Membros Honorários e Beneméritos.
- III - Discussão e votação dos pareceres dos Grupos de Trabalho sobre as propostas agendadas.
- IV - Preenchimento dos cargos eletivos não administrativos a vagar, através de eleições secretas.
- V - Eleição da Regional sede do Congresso Brasileiro de Anestesiologia com, no máximo, 05 (cinco) anos de antecedência.

Art. 37 - Durante a AR, qualquer membro da Diretoria poderá ser convocado a prestar esclarecimentos em plenário.

Art. 38 - A Sessão de Ordem do Dia será regida pelos Capítulos IX e X deste Regimento.

CAPÍTULO IX DOS TRABALHOS

Art. 39 - Os trabalhos processar-se-ão da seguinte maneira:

- I - Apresentação do trabalho sob a forma de parecer, acompanhado de justificativa.
 - II - Inscrição de oradores para debater os assuntos.
- § 1º - Os debates seguirão rigorosamente a ordem de inscrição dos oradores.
- § 2º - Os Representantes deverão inscrever-se, com o Primeiro Secretário, para debater cada proposta.

§ 3º - Cada orador terá direito a até 05 (cinco) minutos.

§ 4º - Qualquer inscrito poderá ceder o seu tempo para o orador com a palavra.

§ 5º - Um orador não poderá utilizar mais do que 10 (dez) minutos do tempo cedido.

§ 6º - Os apartes deverão ser expressamente solicitados e não poderão ultrapassar a 01 (um) minuto, que não será contado no tempo do orador.

§ 7º - Apartes sem a devida permissão não serão considerados pela Assembléia e deixarão de ser registrados em Ata.

Art. 40 - Encerrados os debates, as propostas serão encaminhadas para votação.

CAPÍTULO X DAS VOTAÇÕES

Art. 41 - O Assunto debatido será encaminhado à votação da seguinte maneira:

- I - Leitura das propostas do boletim agenda, dos pareceres dos Grupos de Trabalho e das eventuais emendas do Grupo de Trabalho Administrativo às propostas originais.
- II - Votação das mesmas de acordo com o disposto no artigo 42 deste Regimento.
- III - Leitura da redação final da matéria.

Art. 42 - As votações processar-se-ão da seguinte maneira:

- I - Os Representantes que aprovarem a matéria apresentada permanecerão sentados.
- II - Contagem de votos.
- III - Proclamação do resultado.

Art. 43 - Uma vez iniciada a leitura referida no artigo 41, inciso III deste Regimento, não serão mais permitidas discussões ou introduções de novos elementos para debate.

Art. 44 - Os membros da Diretoria da Sociedade e o Presidente do Conselho Superior terão direito a voto, a não ser que já tenham votado como Representantes das Regionais.

Art. 45 - O Presidente da AR terá voto duplo em caso de empate.

Art. 46 - A aprovação dar-se-á por maioria de votos.

Art. 47 - Em caso de pequena margem na diferença de votos ou contagem duvidosa, qualquer Representante poderá solicitar da Mesa uma forma de votação inversa daquela que dispõe o artigo 42, inciso I deste Regimento.

Art. 48 - Se o resultado desta segunda contagem for oposto ao anterior, processar-se-á automaticamente uma verificação de votação.

§ 1º - A verificação de votação será realizada mediante chamada nominal dos Representantes e votação a descoberto.

§ 2º - O Primeiro Secretário anotar os votos e comunicará o resultado ao Presidente.

Art. 49 - Qualquer votação ou verificação de votação poderá ser secreta, desde que solicitada por um Representante e aprovada pelo plenário.

Art. 50 - As votações secretas serão realizadas da seguinte forma:

I - Chamada dos Representantes.

II - Assinatura dos Representantes em papel apropriado, devidamente rubricado pelo Presidente da AR e pelo Primeiro Secretário.

III - Deposição dos votos pelos Representantes em urnas determinadas pela Mesa.

IV - Apuração de votação por uma Comissão indicada pelo Presidente, que conferirá o número de assinaturas.

V - Proclamação do resultado.

Capítulo XI

DAS ELEIÇÕES PARA MEMBROS DOS CARGOS NÃO ADMINISTRATIVOS

Art. 51 - As eleições dos membros para cargos não administrativos a vagar, previstos neste capítulo, serão indiretas e secretas na AR.

Art. 52 - Os candidatos poderão ser inscritos por indicação:

I - Do Conselho Superior.

II - Dos Presidentes das respectivas Comissões Permanentes e Comitês.

III - Dos Presidentes de Regionais.

IV - Do próprio candidato ou de qualquer representante da AR.

Art. 53 - As candidaturas deverão ser encaminhadas à mesa da AR até o início da Sessão da Ordem do Dia.

Art. 54 - A relação dos candidatos será apresentada pela Mesa da AR de forma legível para todos os representantes presentes.

Art. 55 - A apuração será feita durante a AR, por comissão designada pela Presidência da Mesa.

Art. 56 - A mesa proclamará os resultados das eleições, divulgando os nomes dos eleitos.

Art. 57 - No caso de empate, será empossado o candidato a mais tempo filiado à SBA e, persistindo o empate, o de mais idade.

Parágrafo único - Quando eleito para mais de um cargo, o membro terá o direito de optar por aquele da sua preferência.

CAPÍTULO XII DAS DELIBERAÇÕES

Art. 58 - As deliberações da AR serão gravadas e transcritas em Ata assinada pelo Presidente, 1º e 2º Secretários da AR.

Parágrafo único - A Ata da AR também será arquivada eletronicamente.

Art. 59 - As Resoluções da AR ordinária entrarão em vigor no primeiro dia do ano civil subsequente, desde que a Ata seja aprovada e as resoluções publicadas em Órgão de Divulgação da SBA.

Parágrafo único - As resoluções da AR extraordinária entrarão em vigor imediatamente após a aprovação da Ata e à devida publicação em Órgão de Divulgação da SBA.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60 - As questões omissas neste Regimento serão resolvidas pela Mesa, cabendo recurso ao plenário.

Art. 61 - O presente Regimento poderá ser reformado, no seu todo ou em parte, pela Assembléia de Representantes, mediante:

I - Proposta da Diretoria.

II - Proposta de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos Representantes da AR.

Parágrafo único - As propostas deverão ser estudadas pela CERR, que emitirá parecer para a AR, no que se refere à compatibilidade com o Estatuto e outros dispositivos legais.